



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 10/2023, que, “ALTERA E FAZ ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 25 DE NOVEMBRO 2021, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei altera e faz adequação, na forma da legislação federal vigente e às normas editadas pelo TCM, da Lei Municipal nº 1.185, de 25 de novembro de 2021, que instituiu o plano plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

Parágrafo único. O Anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2024, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contidas na programação orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – Demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Contabilidade.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectiva, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 11 de setembro de 2023.

José Carlos Bernardes

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 10 de 11 de setembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
 Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaça Soares
 Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 nº.10 de 11 de setembro de 2023.

Vinicius Calaça Soares
 Presidente: Vinicius Calaça Soares

José Luiz Do Nascimento
 Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 10 de 11 de setembro de 2023.

José Luiz Do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
 10 de 11 de setembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo
 (CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)